

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

CD/22019.77535-00

Emenda Supressiva

Art. 1º Suprime-se o inciso II, do art. 34, da Medida Provisória 1103 de 2022, na parte em que revoga a alteração do art. 16 da Lei nº 9.514, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo não justificou em sua exposição de motivos a revogação de alteração na Lei 9.514 de 1997 que possui a seguinte redação:

"Art. 16

§ 3º Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes **serão cobrados como ato único.**"

Nesse sentido, não é possível compreender as razões dessa revogação que na prática significará aumento de custo nos contratos de crédito imobiliário para pagamento de despesas em cartórios.



Por essa razão, propomos a presente emenda com o objetivo de evitarmos cobranças em duplicidade de emolumentos pelos Cartórios de Registros de Imóveis.

Com essa emenda, respeitamos o direito do consumidor brasileiro, garantimos o interesse público em não aumentar custos na economia e deixamos de aumentar receitas de cartórios, os quais lucram valores elevados sem grandes contrapartidas relevantes para a sociedade brasileira.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220197753500>

CD/22019.77535-00

CD220197753500*